



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

(Processo Administrativo nº 273-2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 08/2021 e 07/2021, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 17 de dezembro de 2021

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa contratação de serviços de gerenciamento, por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	Percentual da Taxa Administrativa para manutenção preventiva e corretiva de frotas
Contratação de serviços de gerenciamento e de manutenção preventiva e corretiva por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para os veículos oficiais do Coren-RS.	-12,054% (doze virgula zero cinquenta e quatro por cento negativos)

1.1.1 Quantidade de veículos Oficiais:

Quantidade de Veículos Oficiais
12 (doze) automóveis tipo passeio; 01 (uma) camionete; e 01 (um) <i>motor home</i> . Salienta-se que o número de veículos poderá sofrer alterações, visto que se encontra em tramitação o Processo Administrativo nº 615-19 no Coren-RS, para aquisição de nova frota veicular para o Conselho, o qual solicita um total de 14 (quatorze) veículos de passeio.

1.1.1.1 A Contratada deverá comprovar no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o quantitativo mínimo de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade, da seguinte forma:

- a) ao menos 03 (três) oficinas e 02 (duas) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;
- b) na cidade de Porto Alegre: ao menos 05 (cinco) oficinas e 03 (três) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;
- c) na cidade de Porto Alegre: ao menos 03 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus.

1.1.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.1.4 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 deste Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1.2. A participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa apresentada no item 2.8 e 2.9 do Termo de Referência, em anexo ao Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1.1 Valor total do item (tendo como valor máximo o valor estimado no item 19.1 do Termo de Referência, que considera a aplicação das taxas referenciadas no item 18.4):

6.1.1.1 em função de restrições do sistema ComprasNet, e para efeito de cadastramento das propostas e envio de lances, o valor ofertado em reais refere-se ao preço estimado para 12 (doze) meses, aplicadas as taxas de administração, sendo o valor global anual máximo para o serviço de **R\$ 73.874,64** (setenta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o serviço de manutenção da frota (R\$ 84.000,00 aplicado ao percentual de -12,054%).

6.1.1.2 a proposta final de preços deverá apresentar o valor do serviço, considerando a taxa administrativa e o valor total (preço estimado com aplicação da taxa), observando os descontos mínimos expostos no item 18.4 do Termo de Referência;

6.1.1.3 As taxas administrativas (de valor negativo) se referem ao desconto a ser dado sobre o valor mensal da fatura;

6.1.1.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem taxa administrativa e valor total acima do valor máximo aceitável do item;

6.1.1.5 A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor preço do item, resultante dos valores estimados da contratação com aplicação da taxa administrativa.

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18.1 Durante a vigência do contrato a taxa de administração permanecerá invariável;

7.18.2 O percentual da taxa de administração incidirá como desconto sobre o valor mensal da fatura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 9.8.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2.** em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3.** no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5.** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6.** no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7.** no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência de no mínimo 01 (um) ano na prestação de serviço de gerenciamento, por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para manutenção preventiva e corretiva de veículos.

9.11.1.1.2. O atestado deve ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, constando o nome da Licitante; a razão social, CNPJ e endereço da emitente; características do produto e período do fornecimento; com data de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produto compatível com o objeto deste prego.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.1. O licitante deve assinar modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, anexo IV do Edital, atestando que cumpre plenamente os requisitos, inclusive quanto ao quantitativo mínimo de postos e estabelecimentos credenciados descritos no quadro do item 1.3.1 do Termo de Referência.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 do Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6.** não mantiver a proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

23.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente Edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico Comprasnet, prevalecerão às constantes deste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

Vanessa Lagemann Drehmer

Pregoeira do Coren-RS

Portaria Coren-RS nº 08/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273-2021

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

(DISPUTA AMPLA – Ver item 2.8 e seguintes)

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência trata da contratação de serviços de gerenciamento, por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS.

DESCRIÇÃO	Percentual da Taxa Administrativa para manutenção preventiva e corretiva de frotas
Contratação de serviços de gerenciamento e de manutenção preventiva e corretiva por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para os veículos oficiais do Coren-RS.	-12,054% (doze virgula zero cinquenta e quatro por cento negativos)

1.1.1 Quantidade de veículos Oficiais:

Quantidade de Veículos Oficiais
12 (doze) automóveis tipo passeio; 01 (uma) camionete; e 01 (um) <i>motor home</i> . Salienta-se que o número de veículos poderá sofrer alterações, visto que se encontra em tramitação o Processo Administrativo nº 615-19 no Coren-RS, para aquisição de nova frota veicular para o Conselho, o qual solicita um total de 14 (quatorze) veículos de passeio.

1.2. A Contratada deverá comprovar no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o quantitativo mínimo de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade (subseções), da seguinte forma:

a) ao menos 03 (três) oficinas e 02 (duas) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) na cidade de Porto Alegre: ao menos 05 (cinco) oficinas e 03 (três) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;

c) na cidade de Porto Alegre: ao menos 03 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus.

1.3. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, é uma Autarquia Federal que exerce a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem por todo o estado, bem como de pessoas jurídicas com atividades meio e finalísticas relacionadas à Enfermagem, junto dele cadastradas.

2.2. Para o cumprimento de suas obrigações e conforme art. 5º da Lei nº 12.514/2011, o Conselho necessita realizar visitas fiscalizatórias e atendimentos descentralizados em diversas regiões do estado, utilizando, para tanto, sua frota e veículos oficiais.

2.3. Para realização perfeita dos atendimentos e da fiscalização, o Conselho necessita que sua frota de veículos funcione com a máxima eficiência, de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível, como uma ferramenta eficaz de trabalho.

2.4. Para tanto, visando maior controle e economia para este Conselho, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de manutenção dos veículos através de gerenciamento e administração informatizada, mediante uso de cartão magnético ou microprocessado (chip) em redes de oficinas credenciados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.5. A pretensão do objeto se dá a partir da análise por parte da Equipe de Planejamento que a solução adotada visa permitir à Administração escolher, dentro da rede credenciada do contratado, os preços mais vantajosos, resultando em economia para a Instituição. Portanto, a implementação do presente modelo guarda correlação com o princípio da eficiência, forma mais adequada para que os fins sejam alcançados por meio da escolha e da ocasião encontrada no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mercado, que garantirá a manutenção corretiva e preventiva, proporcionando segurança aos usuários no exercício de suas funções.

2.5.1 Ainda assim, historicamente o Coren-RS utiliza os serviços, ora pretendidos, ou seja, com exceção do fato ocorrido no último contrato (aplicação de penalidade e rescisão contratual), não há ocorrências que desabonem a pretensão. É mister observar que o Coren-RS vem atualizando e evoluindo as necessidades com base na análise de contratos anteriores. A presente afirmação constata-se a partir do registro de fl. 57, que constam as alterações realizadas em comparação ao contrato, ora vigente.

2.6. Ademais, referente ao Item 3.2 e 3.2.1, a solução adotada encontra-se prevista no item 4.2.1 do Relatório dos Estudos Técnicos Preliminares. A pretensão é otimizar as contratações de “baixo valor”. Pelo princípio da eficiência, entendemos que gastos de emergência/urgências devem ser solucionados no momento do fato, sendo irrazoável exigir do motorista que durante a condução do veículo, ao deparar-se com pneu furado tenha que solicitar 03 (três) orçamentos para posterior contratação. Consta em item 3.2.1 e alíneas as previsões de serviços a serem realizados. Assim, entendemos que os gastos não superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante autorização do fiscal e tratando-se de emergências, devidamente comprovada é razoável a dispensa de no mínimo 03 (três) orçamentos.

2.7. Prosseguindo, a manutenção preventiva periódica tem por finalidade evitar o surgimento de problemas veiculares, prolongando a vida útil dos veículos. As revisões ocorrem após 10 (dez) mil quilômetros ou em intervalos de 6 (seis) meses. Já a manutenção corretiva tem como objetivo a restauração das condições iniciais e ideais do veículo, solucionando falhas que impedem o uso do veículo, impactando as atividades rotineiras de servidores e membros que dependem do transporte para trabalhar. Visamos a melhorias da gestão de manutenções preventivas e corretivas dos veículos institucionais, reduzindo os custos com a operacionalização e centralizando as informações em uma plataforma única que permita a avaliação de informações (orçamentos) e a tomada de decisões.

2.8. Referente ao afastamento da exclusividade na contratação de ME/EPP (Lei nº 123/06), informamos que no Pregão Eletrônico nº 17/2021, Item 02 a exclusividade foi garantida conforme verifica-se em Ata (Tipo I – Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada), fl. 262, tendo como resultado “deserto”, ou seja, sem interessados. Apenas após a tentativa deserta de garantir a exclusividade é que estamos afastando a referida condição. Constatamos indicação de ausência de fornecedores ME/EPP/Equiparada para a prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.9 Visando confirmar tal indicativo, realizamos pesquisa no mercado com alguns fornecedores, e a partir das informações da Receita Federal, constatamos que a maioria não se enquadravam como ME/EPP. Portanto, tendo em vista a realização de Pregão Deserto (exclusivo ME/EPP), bem como as informações juntadas ao presente Processo e atento ao art. 49, inciso I e II da Lei nº 123/06, entendemos pelo afastamento da exclusividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento virtual, disponibilizando cartões magnéticos ou microprocessados (chip), através dos quais se efetivarão as transações de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais que compõem a frota do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, atualmente composta por 12 (doze) automóveis tipo passeio, 1 (uma) camioneta e 1 (um) *motor home*.

3.2. Ainda, a Contratada deverá possuir o número mínimo descrito no ponto 1.2. e suas alíneas, de estabelecimentos tipo oficina quando manutenções preventivas e corretivas, e de borracharias quando manutenção corretiva emergencial de pequeno valor, até o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, não cumulativos, com cartões liberados para quitação.

3.2.1. No caso das manutenções corretivas, importa salientar a necessidade de estabelecer-se procedimentos de “baixo valor” que possam ser realizados sem a necessidade de comparativo de orçamentos, e ainda, que o cartão magnético/microprocessado da Contratada possua a liberação para quitação do valor do pequeno reparo por ventura realizado. Os serviços minimamente a serem disponibilizados serão:

- a) serviços emergenciais de borracharia: conserto de pneus furados com aplicação de técnicas necessárias para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo em segurança (remendos, costura vulcânica, etc);
- b) trocas de lâmpadas e fusíveis queimados para tráfego dentro das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- c) lavagem dos veículos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.2.2. A tecnologia e as técnicas a serem fornecidas e/ou utilizadas pela Contratada deverão constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento da manutenção dos veículos do Coren-RS.

3.3. A tecnologia a ser fornecida e implantada pela CONTRATADA deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento de manutenção dos veículos do Coren-RS. Cada veículo deverá ter seu próprio cartão magnético, não vinculados uns aos outros e que permanecerão sob responsabilidade do fiscal e/ou departamento designado pelo Coren-RS.

3.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço.

3.5. O COREN-RS fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

3.6. O sistema viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento e de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

3.7. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento e acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

3.8. O sistema deverá emitir comprovante da transação de reparo de pequeno valor desde que autorizado, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- identificação do posto/oficina/borracharia (nome e endereço), conforme o caso;
- identificação do veículo;
- hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- data e hora da transação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- quantidade de litros abastecidos;
- valor da operação.

3.9. O sistema disponibilizará ao responsável do Coren-RS ferramenta *online*, via *web*, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços.

3.10. O sistema **poderá** integrar as informações entre os módulos de abastecimento e manutenção. A quilometragem informada no ato dos abastecimentos subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva.

3.11. O serviço de Gestão de Abastecimento e Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:

- a)** registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via *web*, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b)** emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c)** o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo;
- d)** o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- e)** identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.
- f)** os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para o COREN-RS.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.2. O licitante vencedor deve preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, que estarão expressas no edital da licitação.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não será exigido vistoria para a presente licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.2. Após a assinatura do Contrato, a contratada deverá fornecer os cartões e/ou microprocessadores em até 05 (cinco) dias para cada um dos veículos de propriedade do Coren-RS. As informações dos veículos serão enviadas pelo Coren-RS à Contratada.

7.2.1 O prazo iniciará após o Coren-RS enviar as informações previstas no item 3.5.

7.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE informações necessárias no que tange à operação inicial para cadastrar login e senhas dos usuários.

7.4. A disponibilização da senha dos cartões/microprocessadores será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem está indicar, após assinatura do presente Contrato, que disponibilizará aos colaboradores autorizados conforme a necessidade de utilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e/ou utilização dos cartões e microprocessadores (chips), o CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja encaminhada solução adequada para continuidade da prestação dos serviços até o saneamento da demanda.

7.6. Será também disponibilizada uma Senha Administrativa ao CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.

7.7. A CONTRADADA disponibilizará ao CONTRATANTE uma plataforma online modelo em nuvem SaaS, sendo que todos os custos de disponibilização desse modelo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. A CONTRADADA disponibilizará ao CONTRATANTE acesso a uma API (conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web) através de webservice (solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes).

7.9. A CONTRATADA deverá possuir oficinas credenciadas obrigatoriamente em Porto Alegre, Passo Fundo, Pelotas, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Santa Maria e Uruguaiana conforme ponto 1.2.

7.10. A CONTRATADA deverá ter credenciada, ao menos, uma oficina autorizada em Porto Alegre ou região metropolitana, para atendimento dos veículos em garantia.

7.11. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o quantitativo mínimo de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade, da seguinte forma:

- a) ao menos 03 (três) oficinas e 02 (duas) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;
- b) na cidade de Porto Alegre: ao menos 05 (cinco) oficinas e 03 (três) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;
- c) na cidade de Porto Alegre: ao menos 03 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.12. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade do Coren-RS, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar e auxiliar o CONTRATANTE na obtenção mínima de 03 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço.

7.14. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o COREN-RS, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.15 A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento e presteza no atendimento.

7.16. A CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE deverá fornecer os documentos que comprovam a parceria da CONTRATADA com os estabelecimentos;

7.17.1 Os documentos supracitados em item anterior são contratos, termos de adesões e demais firmados e datados para fins de comprovação de convênio.

7.18. Todos os estabelecimentos devem estar dispostos em site da contratada para consultado do CONTRATANTE, atualizados.

7.18.1 A CONTRATADA deverá manter atualizada a lista em portal/site próprio para fins de consulta dos usuários do Coren-RS.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato compete ao Gestor de execução, fiscal da execução, e será auxiliado, conforme o caso, pelo fiscal suplente, ambos designados pela autoridade competente do Contratante.

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.3 Metodologia de avaliação dos serviços:

8.3.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato registrarão mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.4 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.4.1 A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4.2 Metodologia:

- a) Serão realizadas as aferições de acordo com as necessidades do Coren-RS e será feito o ajuste no pagamento, quando necessário;
- b) Os **ajustes** devem ser feitos em cima do valor unitário de cada boleto.

8.4.3 Entende-se por aferição:

- a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.
- b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

8.5 Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1 Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2. Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

9.4. Documentar as ocorrências havidas.

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos e nas condições pactuadas.

9.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

9.9. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 10.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16. A fim de possibilitar o acesso ao Sistema a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

10.17. A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem esta indicar, após assinatura do presente Contrato, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

10.18. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

10.19. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.

10.20. Será também disponibilizada uma Senha Administrativa a CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento dos abastecimentos/manutenções realizadas pelos usuários.

10.21. A CONTRATADA deverá manter e administrar rede de estabelecimentos, no estado do Rio Grande do Sul, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para o melhor atendimento.

10.22. Garantir credenciamento de maior quantidade possível de postos.

10.23. Possuir central de atendimento 24h (vinte e quatro horas).

10.24. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.25. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados.

10.26. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões eletrônicos.

10.27. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação.

10.28. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

10.29. Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

10.30. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail par contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

10.31. Manter atualizada a relação dos postos e das oficinas com os quais mantenha convênio.

10.32. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

10.33. Emitir relatórios mensais, que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;

10.34. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos, das peças adquiridas e dos serviços prestados no período.

10.35. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ao único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro documento a ser produzido pelo fiscal da execução, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços devendo interferir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de descumprimento da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal poderá realizar avaliação semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SLT/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório com exceção dos serviços de manutenção que serão realizados por estabelecimentos conveniados junto a Contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços

14.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

14.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o valor bruto do serviços, bem como os abatimentos/descontos, informando expressamente o valor líquido a pagar.

14.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

14.6. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

14.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

14.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

14.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.9.1 Não produziu os resultados acordados;

14.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.12. Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE E VIGÊNCIA

15.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

15.2. A vigência desta contratação iniciará a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Lei 8.666/93.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que se trata de prestação de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 2,00% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas no subitem 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	12,8% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1	Indisponibilidade de utilização, mediante sistema online ou por email, por ocorrência e dia.	03
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não apresentar estabelecimentos credenciados na quantidade mínima exigida pelo Coren-RS	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Não manter atualizada a lista de credenciados no site da contratada, por estabelecimento.	04
6	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Apresentar a lista atualizada de estabelecimentos credenciados, por dia	03
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03
13	Atender as solicitações do Coren-RS, por dia	05
14	Deixar de comprovar convênio com os estabelecimentos, por estabelecimento	02

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital e serão os seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.3.1 Atestado de capacidade técnica conforme disposto em Edital.

18.4. O critério de aceitabilidade de preços considera as taxas administrativas (desconto mínimo):

a) -12,054 (doze vírgula zero cinquenta e quatro por cento negativos) para o serviço de manutenção da frota, pelo período de 12 (doze) meses.

18.4.1 A disputa dar-se-á pelo valor estimado de cada item aplicando-se a taxa administrativa (desconto mínimo) previstas no item 18.4.

18.5. A pesquisa de preços foi realizada atentando-se à IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

18.5.1. Para o objeto em questão a equipe de planejamento da contratação utilizou-se de valores contratados pela Administração, privilegiando o inciso II do art. 5º (IN 73/2020).

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O preço máximo estimado desta contratação é de R\$ 73.874,64 (setenta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para o serviço de manutenção da frota (R\$ 84.000,00 aplicado ao percentual de -12,054%) **para o período de 12 (doze) meses.**

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverá ser informado pelo Departamento Financeiro.

20.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência Estudo Preliminar e o Mapa de Riscos juntado em fls. 32/40.

Elaborado por: Lucas Mattos Criscuoli, Chefe do Setor de Compras e Contratações (Portaria Coren-RS nº 720/2019)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

DADOS DO PROCESSO: PAD 273-21, Protocolo nº 33133/21

Unidade funcional responsável pela Contratação: Setor de Compras e Contratações

1. Do Objeto:

Contratação de serviços de gerenciamento, abastecimento, lavagem e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Coren-RS, por meio de sistema eletrônico e integrado que utilize cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel) e para todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Coren-RS, em postos, oficinas e borracharias credenciadas no Rio Grande do Sul, conforme locais, quantidades e características sugeridas nestes estudos e demais constantes no Termo de Referência desta contratação.

2. Da necessidade da Contratação:

A contratação de serviços de gerenciamento de frota e combustível mediante cartão magnético ou microprocessados objetiva garantir a possibilidade de aquisição de combustíveis e de manter-se contratações atualizadas para prestação de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos oficiais do Coren-RS, corroborando ao perfeito cumprimento de suas funções institucionais.

A atividade de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, uma das atividades finalísticas do Conselho, é desempenhada mediante visitas fiscalizatórias realizadas nos diversos locais com prestação de serviços de enfermagem, feitas por este Regional em todo território do Rio Grande do Sul.

Para tanto, enfermeiras e enfermeiros fiscais utilizam a frota de veículos oficiais do Conselho para seu deslocamento até os estabelecimentos, muitas vezes transitando por cidades interioranas, BRs, rodovias estaduais, estradas rurais e urbanas sem muita infraestrutura.

Portanto, visando maior controle dos gastos realizados para manutenção da frota, desde seu abastecimento até a manutenção de forma preventiva ou corretiva de eventuais peças e funcionalidades de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

cada veículo, torna-se indispensável a presente contratação, que tem como finalidade garantir o fornecimento destes serviços através de gerenciamento informatizado, com uso de cartão magnético ou microprocessado (chip) em redes de postos, oficinas e borracharias credenciadas, de acordo com as especificações deste Estudo Preliminar, bem como outras que possam vir a serem acrescentadas ou modificadas para fins de confecção do Termo de Referência da contratação.

3. Da referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren:

A presente contratação estará alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente.

4. Dos requisitos da Contratação e suas relevâncias:

Dos requisitos técnicos para execução dos serviços:

4.1. Em virtude de problemas enfrentados com contratações anteriores de mesmo objeto, o setor demandante em conjunto com a Equipe de Planejamento da Contratação, definiu como estratégia para o saneamento de problemas verificados na fase de gestão contratual, os seguintes requisitos mínimos para esta contratação:

4.2. O sistema de gerenciamento da Contratada deverá disponibilizar cartões magnéticos ou microprocessados (chip), através dos quais se efetivarão as transações de aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel) e de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem completa interna e externa, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais que compõem a frota do Conselho (12 automóveis tipo passeio, 01 camionete e 01 motor home).

4.2.1. No caso das manutenções corretivas, importa salientar a necessidade de estabelecer-se procedimentos de “baixo valor” que possam ser realizados sem a necessidade de comparativo de orçamentos, e ainda, que o cartão magnético/microprocessado da Contratada possua a liberação para quitação do valor do pequeno reparo por ventura realizado. Neste sentido, a equipe sugere considerar reparos/manutenções de pequeno valor, até o custo máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando, minimamente, os seguintes serviços:

- a)** serviços de borracharia emergencial: conserto de pneus furados com aplicação de técnicas necessárias para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo em segurança;
- b)** trocas de lâmpadas e fusíveis queimados para tráfego dentro das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- c)** lavagem dos veículos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.2.2. A tecnologia e as técnicas a serem fornecidas e/ou utilizadas pela Contratada deverão constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e da manutenção dos veículos do Coren-RS.

4.2.3. Cada veículo deverá ter seu próprio cartão magnético, não vinculados uns aos outros e que permanecerão sob responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

4.2.4. A Contratada deverá fornecer senha pessoal para identificação de cada condutor, validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, por meio da digitação, sendo de responsabilidade do gestor do contrato e à disposição do Coren-RS.

4.2.5. A Contratada deverá identificar e validar cada condutor durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, por meio da digitação da senha pessoal deste, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço.

4.2.6. A Contratada terá acesso, após a assinatura do Contrato, dos dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais de propriedade do Conselho bem como dos condutores autorizados.

4.2.7. O sistema viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento e de manutenção, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação de senha pessoal, durante a execução das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

4.2.8. O sistema deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real, para gerenciamento e acompanhamento do Coren-RS. Também deverá emitir comprovante de transação de abastecimento ou de manutenção preventiva e corretiva contendo as seguintes informações:

- a) identificação do posto, oficina, borracharia (nome e endereço), conforme o caso;
- b) identificação do veículo;
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento, se for o caso;
- d) data e hora da transação;
- e) quantidade de litros, no caso de abastecimento;
- f) valor da operação.

4.2.9. O sistema deve disponibilizar ao gestor da contratação ferramenta online, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços.

4.2.9.1. O sistema deverá permitir o pagamento de procedimentos de manutenção corretiva de baixo custo, até o valor máximo de 200,00 (duzentos reais) ao mês, após autorização e liberação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pela coordenação do Departamento Administrativo do Coren-RS e/ou fiscal da contratação, não cumulativos. Ainda, a equipe idealizou esta forma de prestação de serviços com base nos critérios estabelecidos na Resolução Cofen nº 0495/2015 acerca da instituição e implementação de Manual para Uso de Suprimentos de Fundos e Cartão Corporativo a ser utilizada pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais¹.

4.2.10. O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de abastecimento e manutenção. A quilometragem informada no ato dos abastecimentos subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva. Todos os orçamentos de manutenções deverão ser realizados com prestadores cadastrados da localidade do “pouso/guarda” do veículo respectivo.

4.2.10.1. Caso a manutenção com o veículo tenha que ocorrer durante sua eventual estadia em outra cidade que não a do seu pouso/guarda convencional, todos os orçamentos deverão ser realizados na cidade onde encontra-se o veículo que necessita da manutenção.

4.2.11. O serviço de Gestão de Abastecimento e Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada compreenderão:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via web, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo;
- d) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- e) identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão ser disponibilizados sem ônus para o Coren-RS.

4.3. A Contratada deverá comprovar, para fins de assinatura do Contrato, as cidades e o mínimo de postos selecionados na tabela abaixo:

Aceguá	03	Coxilha	01	Osório	03	Santo Antônio	Planalto
--------	----	---------	----	--------	----	---------------	----------

1 <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2013/09/ANEXO-RESOLUCAO-443-MANUAL-DE-SUPRIMENTO-DE-FUNDOS.pdf>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Alegrete	03	Coqueiros do Sul	01	Passo do Sobrado	01	São Marcos
Amaral Ferrador	03	Cruz Alta	03	Palmeiras das Missões	03	São Gabriel
André da Rocha	02	Dilermando de Aguiar	01	Passo Fundo	05	São Borja
Bagé	03	Erechim	03	Pelotas	05	São José dos Ausentes
Bento Gonçalves	03	Estrela	03	Pinhal da Serra	02	São Lourenço do Sul
Bom Jesus	03	Farroupilha	01	Piratini	03	São Luiz Gonzaga
Caçapava do Sul	03	Flores da Cunha	01	Porto Alegre	30	São Sepé
Cachoeirinha/Gravataí/Viamão	15	Formigueiro	01	Quaraí	01	São Martinho da Serra
Camaquã	03	Frederico Westphalen	03	Pontão	01	São Pedro do Sul
Cambará do Sul	03	Getúlio Vargas	03	Restinga Seca	01	Sinimbu
Campestre da Serra	01	Gramado	03	Rio Grande	03	Tapes
Campestre do Sul	01	Guaporé	03	Rio Pardo	01	Taquara
Canela	03	Ijuí	03	Rolante	03	Terra de Areia
Canoas/São Leopoldo/Novo Hamburgo	20	Itaqui	01	Salto do Jacuí	03	Torres
Canguçu	01	Jaquirana	03	Santa Cruz do Sul	05	Três Passos
Capão da Canoa	03	Júlio de Castilhos	01	Santa Maria	05	Uruguaiana
Capão do Leão	01	Lagoa Vermelha	03	Santa Rosa	05	Vacaria



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Capivari do Sul	03	Lajeado	03	Santa Vitória do Palmar	02	Veranópolis
Caraá	03	Mostardas	03	Santana de Boa Vista	02	Vera Cruz
Carazinho	03	Marau	01	Soledade	03	Vale do Sol
Carlos Barbosa	03	Mato Castelhanos	01	Santana Livramento	03	Venâncio Aires
Caxias do Sul	05	Não me Toque	03	Santiago	03	
Cerro Grande do Sul	03	Nonoai	03	Santo Ângelo	03	
Chuí	03	Nova Prata	03	Santo Antônio da Patrulha	03	

4.4. A Contratada deverá comprovar após assinatura do contrato, o mínimo de quantitativo de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade, da seguinte forma:

a) dos locais onde são solicitados de 01 (um) a 03 (três) postos credenciados à rede da contratada, ao menos 01 (uma) oficina e 01 (uma) borracharia de pequenos reparos;

b) dos locais com previsão de 05 postos credenciados, ao menos 03 (três) oficinas e 02 (duas) borracharias para pequenos reparos;

c) na cidade de Porto Alegre: ao menos 05 (cinco) oficinas e 03 (três) borracharias para pequenos reparos.

4.5. Serão contabilizados para fins de comprovação de locais credenciados, eventuais postos cadastrados quando estes ofertarem também os serviços de oficina e/ou de borracharia exigidos no ponto 4.3. integrados à estrutura de serviços do posto.

4.6. Frisa-se que no contrato Coren-RS 008/2021, todos os problemas ocorridos foram previstos na contratação, tanto que oportunizou a abertura de processo para apuração dos descumprimentos por parte da contratada, atribuindo-lhe as penalidades previstas no instrumento. Com objetivo de aperfeiçoarmos ainda mais a prestação dos serviços necessários ao Conselho, foi acrescido quantidade de postos necessários a cada localidade anteriormente já contemplada no contrato 008/2021 em mais 01 (uma) unidade de posto. A equipe também pesquisou as cidades fronteiriças às 07 (sete) subseções do Conselho, onde optou-se por acrescentar as mais “estratégicas” com, pelo menos, mais uma unidade de posto credenciado e de serviços de oficina e borracharia, garantindo maior cobertura do contrato. Já na cidade de Porto Alegre, foram acrescentados mais 05 (cinco) postos, totalizando a exigência de 30 (trinta) postos credenciados para maior



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

abrangência da prestação dos serviços, 05 (cinco) oficinas e 03 (três) borracharias para pequenos reparos emergenciais.

4.7. Além dos requisitos mínimos aqui qualificados, nada impede que a Contratada possa oportunizar outros municípios ou cidades vizinhas às subseções que não estejam no rol identificado na tabela acima e relativas às regiões de arredores daquelas, bem como a obrigatoriedade de deter as técnicas e conhecimentos para a prestação integral dos serviços objeto deste estudo, ainda que não expressamente identificados neste documento.

4.8. Ainda, a substituição ou incorporação de veículos à frota em nada deve alterar as condições estabelecidas para a contratação dos serviços.

4.9. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, deve ser considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela empresa Contratada.

4.10. Atualmente o Conselho possui a seguinte quantidade de veículos em sua frota:

- a) 12 (doze) automóveis tipo passeio;
- b) 01 (uma) camionete; e
- c) 01 (um) *motor home*.

4.10.1. Salienta-se que o número de veículos poderá sofrer alterações, visto que encontra-se em tramitação o Processo Administrativo nº 615-19 no Coren-RS, para aquisição de nova frota veicular para o Conselho, o qual solicita um total de 14 (quatorze) veículos de passeio.

4.10.2. Ainda, os veículos componentes da frota “pousam” em diversas localidades do Rio Grande do Sul para ficarem disponíveis ao uso dos funcionários lotados tanto na sede como àqueles lotados nas 07 (sete) subseções do Conselho. Desta forma, a distribuição da frota segue dividida da seguinte forma:

a) Veículos que pousam na sede ou na cidade de Porto Alegre: 05 veículos tipo passeio, 01 (um) camionete, 01 (um) *motor home*.

b) Cada subseção possui 01 (um) veículo tipo passeio. Portanto, tais veículos “pousam” nas seguintes cidades: Caxias do Sul, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Pelotas Passo Fundo e Uruguaiana.

4.11. Para a prestação de ambos serviços objeto desta contratação (abastecimento e manutenção), a Contratada deverá apresentar, após assinatura do Contrato, a listagem de estabelecimentos credenciados conforme os requisitos aqui presentes, e tratando-se de oficinas e/ou procedimentos de manutenção preventiva e corretiva que exijam a realização de ao menos 03 (três) orçamentos para comparativo de preços e vantagem, todos os estabelecimentos devem ser da cidade de pouso/guarda do veículo respectivo.

****Dos requisitos para habilitação da Contratada:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.12. A Contratada que vencer o certame deverá preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, dentre outros documentos que poderão estar expressos do edital e no Termo de Referência.

5. Natureza da Contratação:

Esta contratação tem natureza de serviço comum, de caráter continuado mas sem a necessidade de prestação de mão de obra exclusiva.

6. Sustentabilidade:

Não se percebem elementos de sustentabilidade para esta contratação.

7. Transição Contratual:

Não foram verificados conhecimentos ou técnicas a serem repassadas por contrato anterior.

8. Da estimativa das quantidades e levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Informa-se que, conforme preconizado pela IN 73/2020, não foi possível a consulta junto à plataforma Painel de Preços do Ministério da Economia, em razão do objeto desta futura contratação, uma vez que os valores do contrato possuem alteração pelo custo local dos combustíveis e insumos destinados à manutenção da frota, bem como número diferente de veículos e quantidade exigida de postos, oficinas e borracharias conveniadas.

Por esse motivo, optou-se por analisar o valor de taxa de administração para os serviços, comparando os valores ora praticados no Contrato Coren-RS nº 008/2021 junto da empresa PRIME CONSULTORIA com outros contratos exercidos por instituições pertencentes à Administração Pública, conforme tabela presente no ponto 9 destes estudos.

O valor estimado para esta contratação ficou balizado em **R\$ 196,303,80 (cento e noventa e seis mil e trezentos e três reais e oitenta centavos)** para 12 meses de prestação dos serviços, aplicando-se a taxa administrativa de **-2,834% (dois vírgula oitocentos e trinta e quatro por cento negativo)** para abastecimento, e a taxa administrativa de **-12,054% (doze vírgula zero cinquenta e quatro por cento negativo)** para manutenção da frota veicular do Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A vigência do contrato será inicialmente de 12 meses, contando-se da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos e limitado a 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

Dessa forma, a contratação dar-se-á mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

09. Estimativa de preços ou preços referenciais:

De acordo com os contratos da Administração Pública, os valores para os serviços a serem implementados foram encontrados nos seguintes preços:

ITEM/ DESCRIÇÃO:					
Contratação de serviços de gerenciamento de frota por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel) em postos credenciados no Rio Grande do Sul, e de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Coren-RS.					
CONTRATO COREN-RS 008/2021 fls. 07-09	MINISTÉRIO DA DEFESA fl. 10-12	CREFITO 5 fl. 13-15	CREFITO 9 fl.16-18	ABIN fls. 19-21	CREMER fls. 22-23
Percentual da Taxa Administrativa para manutenção preventiva e corretiva de frotas.					
-11,50%	-14,00%		0,	-5,77%	-
Percentual da Taxa Administrativa para abastecimento de frotas					
-4,40%	-4,00%	-	0,00%	-5,77%	0,00%
Valor anual médio estimado para taxa administrativa de manutenção de frota: - 12,054% (doze vírgula z cinquenta e quatro por cento negativo)					
Valor anual médio estimado para taxa administrativa de abastecimento da frota: - 2,834% (dois vírgul oitocentos e trinta e quatro por cento negativo)					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Valor total estimado da contratação: **R\$ 196.303,80 (cento e noventa e seis mil e trezentos e três reais e oitenta centavos)**, aplicando-se as taxas negativas expostas acima ao valor máximo previsto em dotação orçamentária (fls. 24).

9.1. Considerando a Instrução Normativa SEGES Nº 073/2020, informamos que não foi possível verificação junto ao Painel de Preços, em virtude da discrepância entre o quantitativo de veículos, localidade de abastecimento ou manutenção, valor de combustíveis conforme localidade, dentre outros elementos que impedem o comparativo.

9.2. Importa salientar que esta trata-se de uma possibilidade de contratação, pois o Coren-RS contratou o mesmo objeto no ano de 2021, mas em virtude de descumprimentos contratuais por parte da atual contratada, foi aberto processo administrativo para apuração das ocorrências e estudo da necessidade de rompimento contratual e de aplicação de sanções administrativas, o qual encontra-se em fase de recurso. Neste caso, na tentativa de agilizarmos uma possível contratação destes serviços e para que o Conselho não sinta as consequências relativas a não obtenção destes serviços, optamos por realizar estudos de mercado e todas as demais necessidades para o caso de uma nova contratação.

9.3. Dessa forma, incorporamos à média de valores de mercado o próprio contrato do Coren-RS supramencionado, visto que ocorreu no ano vigente e que possui valores de mercado atualizados.

9.4. Ainda, quanto ao Contrato 008/2021 do Coren-RS, o descumprimento deu-se em relação ao quantitativo de postos cadastrados dentro de determinadas localidades bem como a falta de atualização de locais conveniados à empresa ora contratada, problemas com aceitação do cartão magnético fornecido, dentre outros.

9.5. Tais problemas trouxeram à tona a necessidade de serem acrescidos maior número de postos conveniados para ambas funcionalidades da contratação e a necessidade de aumento da abrangência de municípios com postos cadastrados, de acordo com o ponto 4 destes estudos e seus subsequentes.

9.6. Portanto, com base nos valores praticados pela Administração Pública, considerando os 5 (cinco) contratos mencionados na tabela do ponto 9., observa-se a possibilidade de valores ainda vantajosos para o Coren-RS a partir de novo certame, onde haja nova competitividade entre licitantes e que viabilize o exercício de taxas administrativas negativas para prestação de ambos os serviços: manutenção e abastecimento.

9.6. Para o abastecimento da frota, considerando as informações encaminhadas pelo Departamento Financeiro do Coren-RS (fl.24) quanto à estimativa de valores direcionados ao pagamento de combustíveis,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pelo período de 12 meses, a contar de setembro de 2021, perfaz o montante de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

9.7. Já para a manutenção da frota, o Departamento Financeiro, no mesmo documento estima o gasto de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) durante o mesmo período.

9.8. Levando-se em conta as informações acima e aplicando-se a média das taxas administrativas pesquisadas junto a outros órgãos da Administração Pública, o Coren-RS poderia ter o custo de **R\$ 122.429,16 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o abastecimento da frota, considerando a taxa administrativa aplicada de -2,834% % (dois vírgula oitocentos e trinta e quatro por cento negativo).**

9.9. Do mesmo modo, considerando o valor estimado para manutenção da frota e a possibilidade de aplicação da média da taxa administrativa constante na tabela de orçamentos da Administração de **- 12,054% (doze vírgula zero cinquenta e quatro por cento negativo) o Coren-RS poderia vir a pagar um total de R\$ 73.874,64 (setenta e três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) no período de 12 meses.**

9.10. Somando-se os valores máximos estimados para abastecimento e manutenção da frota, a contratação ficará em torno de **R\$ 196,303,80 (cento e noventa e seis mil e trezentos e três reais e oitenta centavos), em 12 meses.**

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Definiu-se como premissa e estratégia para esta contratação o agrupamento em lote único, considerando ser um único serviço a ser contratado, comumente encontrado no mercado sob esse modelo de prestação.

11. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Pelo princípio do planejamento dos atos administrativos, buscando-se sempre a economicidade e responsabilidade na gestão fiscal para o Conselho e para a Administração Pública como um todo, através de ações transparentes em que se previnem riscos e se corrigem gastos desnecessários capazes de afetar o equilíbrio da otimização dos recursos financeiros, esta contratação objetiva reduzir os custos hoje praticados com a finalidade de abastecimento por combustíveis e para manutenção da frota veicular do Coren-RS, seguindo as orientações dos órgãos reguladores da Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12. Providências em relação ao ambiente do Coren-RS:

Não se observa necessidade de qualquer adaptação nas instalações da sede para execução desta contratação.

13. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes ao objeto desta contratação.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base nos elementos anteriores destes Estudos Preliminares, esta Equipe de Planejamento, designada pelo Portaria Coren-RS nº 359/2021, DECLARA que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria Coren-RS Nº 359/2021

Raquel Cavalheiro Coordenadora da Equipe	Dionéia Carmelita Henz Membro da Equipe	Filipe Lopes Moreira Membro da Equipe
---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2021

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 22/2021, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 273/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gerenciamento, por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	Percentual da Taxa Administrativa para manutenção preventiva e corretiva de frotas
Contratação de serviços de gerenciamento e de manutenção preventiva e corretiva por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para os veículos oficiais do Coren-RS.	-X,XX% (xx por cento negativos)

1.3.1. A Contratada deverá comprovar no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste contrato, o quantitativo mínimo de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade, da seguinte forma:

- a) ao menos 03 (três) oficinas e 02 (duas) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;
- b) na cidade de Porto Alegre: ao menos 05 (cinco) oficinas e 03 (três) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;
- c) na cidade de Porto Alegre: ao menos 03 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus.

1.3.2. A empresa contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento virtual, disponibilizando cartões magnéticos ou microprocessados (chip), através dos quais se efetivarão as transações de aquisição de manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais que compõem a frota do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, atualmente composta por 12 (doze) automóveis tipo passeio, 1 (uma) camioneta e 1 (um) *motor home*.

1.3.3. Ainda, a Contratada deverá possuir o número mínimo descrito no ponto 1.3.1. e suas alíneas, de estabelecimentos tipo oficina quando manutenções preventivas e corretivas, e de borracharias quando manutenção corretiva emergencial de pequeno valor, até o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, não cumulativos, com cartões liberados para quitação.

1.3.3.1 No caso das manutenções corretivas, importa salientar a necessidade de estabelecer-se procedimentos de “baixo valor” que possam ser realizados sem a necessidade de comparativo de orçamentos, e ainda, que o cartão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

magnético/microprocessado da Contratada possua a liberação para quitação do valor do pequeno reparo por ventura realizado. Os serviços minimamente a serem disponibilizados serão:

- a) serviços emergenciais de borracharia: conserto de pneus furados com aplicação de técnicas necessárias para possibilitar o prosseguimento do trânsito do veículo em segurança (remendos, costura vulcânica, etc);
- b) trocas de lâmpadas e fusíveis queimados para tráfego dentro das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- c) lavagem dos veículos;

1.3.5.2 A tecnologia e as técnicas a serem fornecidas e/ou utilizadas pela Contratada deverão constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e da manutenção dos veículos do Coren-RS.

1.3.4. A tecnologia a ser fornecida e implantada pela CONTRATADA deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento e da manutenção dos veículos do Coren-RS. Cada veículo deverá ter seu próprio cartão magnético, não vinculados uns aos outros e que permanecerão sob responsabilidade do fiscal e/ou departamento designado pelo Coren-RS.

1.3.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, por meio da digitação da senha pessoal, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço.

1.3.6. O COREN-RS fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

1.3.7. O sistema viabilizará o pagamento do serviço de abastecimento e de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

das operações de abastecimentos realizadas na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

1.3.8. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento e acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

1.3.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação de abastecimento ou do reparo de pequeno valor desde que autorizado, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- identificação do posto/oficina/borracharia (nome e endereço), conforme o caso;
- identificação do veículo;
- hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- data e hora da transação;
- quantidade de litros abastecidos;
- valor da operação.

1.3.10. O sistema disponibilizará ao responsável do Coren-RS ferramenta *online*, via *web*, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços.

1.3.11. O sistema deverá integrar as informações entre os módulos de abastecimento e manutenção. A quilometragem informada no ato dos abastecimentos subsidiará o módulo de manutenção preventiva e corretiva.

1.3.12. O serviço de Gestão de Abastecimento e Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via *web*, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além de possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- e) identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.
- f) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para o COREN-RS.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/2021 e encerramento em XX/XX/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço máximo estimado desta contratação é de R\$ XX,XX para o período de 12 (doze) meses (R\$ 84.000,00 aplicado ao percentual de -X,XX%).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

4.4. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

4.5. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.6. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da contratada, para depósito de pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;

4.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressaltando o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.8. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.1. Não produziu os resultados acordados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 4.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.13. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.14. Previamente à emissão de nota de empenho a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 4.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.2. Após a assinatura do Contrato, a contratada deverá fornecer os cartões e/ou microprocessadores em até 05 (cinco) dias para cada um dos veículos de propriedade do Coren-RS. As informações dos veículos serão enviadas pelo Coren-RS à Contratada.

7.2.1 O prazo iniciará após o Coren-RS enviar as informações previstas no item 1.3.8.

7.3. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE informações necessárias no que tange à operação inicial para cadastrar login e senhas dos usuários.

7.4. A disponibilização da senha dos cartões/microprocessadores será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem esta indicar, após assinatura do presente Contrato, que disponibilizará aos colaboradores autorizados conforme a necessidade de utilização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e/ou utilização dos cartões e microprocessadores (chips), o CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja encaminhada solução adequada para continuidade da prestação dos serviços até o saneamento da demanda.

7.6. Será também disponibilizada uma Senha Administrativa ao CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.

7.7. A CONTRADADA disponibilizará ao CONTRATANTE uma plataforma online modelo em nuvem SaaS, sendo que todos os custos de disponibilização desse modelo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8. A CONTRADADA disponibilizará ao CONTRATANTE acesso a uma API (conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web) através de webservice (solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes).

7.9. A CONTRATADA deverá possuir oficinas credenciadas obrigatoriamente em Porto Alegre, Passo Fundo, Pelotas, Caxias do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Santa Maria e Uruguaiana conforme ponto 1.3.1.

7.10. A CONTRATADA deverá ter credenciada, ao menos, uma oficina autorizada em Porto Alegre ou região metropolitana, para atendimento dos veículos em garantia.

7.11. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o quantitativo mínimo de oficinas e de borracharias cadastradas em cada localidade, da seguinte forma:

- a) ao menos 03 (três) oficinas e 02 (duas) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;
 - b) na cidade de Porto Alegre: ao menos 05 (cinco) oficinas e 03 (três) borracharias para pequenos reparos, podendo constar postos de combustíveis com os referidos serviços;
 - c) na cidade de Porto Alegre: ao menos 03 (três) estabelecimentos especializados na comercialização de pneus.
- 7.14. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Coren-RS, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.12. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade do Coren-RS, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar e auxiliar o CONTRATANTE na obtenção mínima de 03 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.14. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o COREN-RS, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

7.15 A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento e presteza no atendimento.

7.16. A CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE deverá fornecer os documentos que comprovam a parceria da CONTRATADA com os estabelecimentos;

7.17 Os documentos supracitados em item anterior são contratos, termos de adesões e demais firmados e datados para fins de comprovação de convênio.

7.18. Todos os estabelecimentos devem estar dispostos em site da contratada para consultado do CONTRATANTE, atualizados.

7.18.1 A CONTRATADA deverá manter atualizada a lista em portal/site próprio para fins de consulta dos usuários do Coren-RS.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato compete ao Gestor de execução, fiscal da execução, e será auxiliado, conforme o caso, pelo fiscal suplente, ambos designados pela autoridade competente do Contratante.

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3 Metodologia de avaliação dos serviços:

8.3.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato registrarão mensalmente o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.4 A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.4.1 A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4.2 Metodologia:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) Serão realizadas as aferições de acordo com as necessidades do Coren-RS e será feito o ajuste no pagamento, quando necessário;
- b) Os ajustes devem ser feitos em cima do valor unitário de cada boleto.

8.4.3 Entende-se por aferição:

- a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.
- b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

8.5 Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1 Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. Multa de:
 - 11.2.2.1. 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.2.2. 2,00% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;
 - 11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	12,8% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3	Não apresentar estabelecimentos credenciados na quantidade mínima exigida pelo Coren-RS	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Não manter atualizada a lista de credenciados no site da contratada	04
6	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Apresentar a lista atualizada de estabelecimentos credenciados, por dia	03
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03
13	Atender as solicitações do Coren-RS, por dia	05

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório com exceção dos serviços de abastecimento e/ou manutenção que serão realizados por estabelecimentos conveniados junto a Contratada.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 22/2021 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o(s) item(ns) conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	Percentual da Taxa Administrativa para manutenção preventiva e corretiva de frotas	Valor total
Contratação de serviços de gerenciamento e de manutenção preventiva e corretiva por meio de sistema eletrônico e integrado, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessados (chip) para os veículos oficiais do Coren-RS.	-X,XX% (xx por cento negativos) <i>Desconto mínimo -12,054%</i>	R\$ XX,XX (considerando aplicação da taxa em R\$ 84.000,00) <i>máximo R\$ 73.874,64</i>

Outrossim, declaramos que:

- O valor da taxa administrativa está dentro do desconto mínimo aceitável, conforme item 18.4 do Termo de Referência, e é aquele apresentado no quadro anterior.
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;

e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;

f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;

g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,

h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.